

DISTRATO – CPSNº. 034/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade

DISTRATADA: SMART S.E EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.396.178/0001-00, sediada na Rua Jose Antônio S Leão, nº 405, Centro, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75920-000, neste ato representado por seu sócio **CLAUDIO MARTINS MARQUES**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF nº 656.309.201-20 e RG nº 328660 – SSP/GO, residente e domiciliado no município de Indiara - Goiás.

As partes firmaram contrato para a execução dos serviços especializados em FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB PARA "REDE INTERNA", visando atender as necessidades dos sistemas e configurações internas, do hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros de Machado - HERSO, visando cumprir com as responsabilidades e obrigações estabelecidas no contrato de gestão 008/2021 – SES/GO.

O IPGSE identificou a necessidade de rescisão do Contrato supramencionado, em razão da notificação do termo de cessão de direitos e obrigações, pela empresa GRS LTDA denominada cessionária, adquirindo a posse de todos os direitos, obrigações, ônus e pendências da empresa SMART S.E EIRELI denominada cedente, por meio da transferência da posição contratual, bem como a responsabilidade decorrente de fatos gerados anteriormente, demandas, deveres, encargos e responsabilidades previamente estabelecidas.

Cláusula 10.4., do contrato 034/2021:

"10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços, objeto do presente contrato deverá ser garantido pela CONTRATADA pelo período de até 10 (dez) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional a CONTRATADA por esse período."

Diante dos fatos, o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE e a empresa SMART S.E EIRELI, estabelecem o fim da relação contratual entabulada no CPS nº. 034/2021, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, débitos ou pendências financeiras, a não ser pelos serviços já executados.

Santa Helena de Goiás (GO), 29 de julho de 2022.

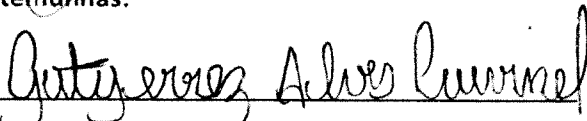


EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
IPGSE
DISTRATANTE



CLAUDIO MARTINS MARQUES
SMART S.E EIRELI
DISTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Antenor Alves Luvimel

CPF: 706.356.391-22

2) 
Nome: Larissa Eliani Blau

CPF: 043.005.441-15